



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS Rio de Janeiro - RJ - Brasil

RELIGIÃO E PRISÃO: LIBERDADE NA DIVERSIDADE

Teresinha Araújo (a) - a
a

RELIGIÃO E PRISÃO: LIBERDADE NA DIVERSIDADE

Palavras-Chave: Religião, Prisão, Direito, Serviço Social

Key Words: , Religious, Prision, Hight, Social Work

INTRODUÇÃO

Indiscutivelmente, “religião e prisão” são temáticas abordadas por legislações, no âmbito nacional e internacional, que estabelecem parâmetros e diretrizes para suas atuações e interações no conjunto das relações sociais. Religião e prisão demarcam identidades e territórios, concretos e simbólicos, e a pesquisa conjunta, destas temáticas, revela uma diversidade de possibilidades de abordagens analíticas. A formalização da presença religiosa nas prisões, através do desenvolvimento do trabalho das instituições religiosas, se dá, a princípio, em razão do dever de o Estado garantir o direito ao exercício da fé para aqueles que se encontram impossibilitados de materializar este direito em razão da reclusão. Esta preocupação, de observar como se dá a relação entre uma política pública com as requisições do campo religioso, significa um reconhecimento do potencial político que emerge do campo religioso, de suas intervenções em várias esferas da vida cotidiana (BURITY, 1997). No caso da Assistência Religiosa nas prisões do Rio de Janeiro, a preocupação se coloca de forma expressiva quando procuramos, através desta assistência, trilhar caminhos para a efetivação dos direitos ao exercício da fé e da liberdade de adesão, ou não, às manifestações religiosas intramuros.

II - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO DIREITO

A assistência religiosa como direito é central para encaminharmos a análise das interfaces da ação religiosa com a Política de Tratamento Penitenciário, uma vez que o papel do Estado na efetivação desse direito remonta à ideia de Estado Laico, aqui entendido como aquele que mantém relações independentes, e neutras, com todos os credos religiosos. A separação entre Religião e Estado, consagrada pela Constituição, coloca-se

[...] tanto para proteger as confissões religiosas de indevidas intervenções dos governantes de plantão, como para assegurar aos cidadãos que as decisões dos poderes do Estado sejam sempre tomadas com fundamento em razões públicas, e não a partir de dogmas de qualquer credo religioso, ainda que majoritário. Estado laico não significa Estado ateu, pois o ateísmo não deixa de ser uma concepção religiosa. Na verdade, o Estado laico é aquele que mantém uma postura de neutralidade e independência em relação a todas as concepções religiosas, em respeito ao pluralismo existente em sua sociedade. (SARMENTO, 2005 apud COSTA, 2008, p.3).

O Estado pode ser considerado como instância de garantia da liberdade religiosa e do exercício da fé. Do ponto de vista do indivíduo encarcerado, igualmente detentor desses direitos, o acesso às práticas religiosas lhe será assegurado por meio da assistência

religiosa. O campo religioso¹ admite diferentes formações e orientações, e a convivência entre elas, no Estado Democrático, deve ser regida pelo princípio da liberdade de ser diverso e de expressar essa diversidade. Lidar com as diferentes orientações religiosas, e com suas requisições específicas, requer reconhecer a dimensão política de cada uma das diversas identidades religiosas, das formas múltiplas de representação, disputa, negociação de espaços e elaboração de relações de poder (BURITY, 1997). Os “religiosos” se apresentam, no cenário político, como sujeitos coletivos, pautando reivindicações pertinentes a essa identidade.

III - REFLEXÕES SOBRE O CAMPO DE ATUAÇÃO: A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

No Rio de Janeiro, o trabalho das instituições religiosas passou a ter acompanhamento mais formal a partir de 1972, quando foi formada a Divisão Assistencial, dirigida inicialmente por um advogado de formação presbiteriana. Essa divisão tinha como objetivo principal a coordenação do trabalho religioso, sendo editada em 1978 a Portaria nº 266, que colocava sob a responsabilidade do serviço social a capacitação dos agentes religiosos. As alterações na proposta de intervenção do serviço social junto à assistência religiosa ficaram registradas, mais precisamente, no texto do RPERJ² (1986), tanto nos artigos referentes à assistência do serviço social como nos relativos à assistência religiosa propriamente dita, portanto, quase 10 anos após a edição da Portaria que associou o serviço social ao trabalho religioso. Nesse novo contexto, entendemos que se impôs ao serviço social a necessidade de observância das possibilidades de a assistência religiosa atuar dentro do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, baseada em princípios democráticos e de respeito à diversidade. Considerando que a assistência religiosa se inscreve como um direito fundamental da pessoa privada de liberdade, nos propomos a refletir sobre as implicações da articulação e interlocução religiosa em uma política pública do Estado, tendo o Serviço Social como um possível mediador desse processo, quando falamos de religião e prisão.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ Espaço em que se expressa um capital simbólico que sustenta e é sustentado por dimensões de natureza econômica, cultural e política de uma determinada ordem societária.

² Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro - Artigo 41 VI e Artigos 46 e 47

Os temas centrais deste trabalho, religião, prisão e serviço social, inscrevem-se em terrenos nos quais prosperam muitas polêmicas, diferentes posicionamentos inspirados em diferentes concepções de mundo, de liberdade, de direitos, enfim, nos pareceu um “campo minado”, desafiador e tentador ao mesmo tempo. A “prisão”, por si só, já seria um campo bastante profícuo para o desenvolvimento de debates relacionados às temáticas “Justiça e Direitos Humanos, punição”, e mais tantos outros. “O que é a prisão? ”; “O que é a prisão brasileira? ”; “A que serve o progressivo processo de aprisionamento? ”; “Quem são os presos? ”. Para além de respostas objetivas, temos aqui um campo de reflexões que fala de quem somos como sociedade. Aqui no Rio de Janeiro, observamos que, em parte, a valorização da assistência religiosa se dá em razão de as Instituições Religiosas estarem ocupando um espaço que seria próprio do Estado. Ações que caberiam ao Estado, através de prestação de serviços, passam a ser reconhecidas como pertinentes à ação religiosa. Essa dinâmica faz com que os internos, principalmente os que possuem filiações religiosas intramuros, demandem às instituições religiosas o que deveria ser cobrado do Estado. A pertinência do tema “religiões na prisão” se dá a partir do momento em que reconhecemos a dimensão política que atravessa as práticas religiosas. A religião, como outros campos de saber, forja nos indivíduos identidades e conseqüentes ideias de pertencimento que orientam seus posicionamentos e atitudes para além do campo religioso, mas em diversos processos societários. É nesse contexto que percebemos a relevância de se discutir o lugar que a religião deva ocupar no espaço público, para que a assistência religiosa venha a representar a efetivação de um direito, como expressão de liberdade em um ambiente caracterizado pela extrema limitação dos direitos e liberdades.

Referências bibliográficas

- BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº7210, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BURITY, Joanildo A. Cultura e Identidade no Campo Religioso. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 9 out. 1997, p. 137-177. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/nove/burity9.htm> Acesso em: 01 de maio de 2009.
- COSTA, M^a Emília Correa da – O Fenômeno Religioso. **Revista Debates do NER**. Porto Alegre, ano IX, v. 1, n. 14, 2008. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/7279/4625> Acesso: 4 mar. 2009

GUERRA, Yolanda A. D. Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 16, n. esp. p. 39-49, 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=179628922003>>. Acesso em: 12 maio 2013.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. A violência simbólica e a prisão contemporânea. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, ano 1, n. 2, p. 99-112, dez. 2001. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/78/77>>. Acesso em: 30 jun. 2009.

IAMAMOTO, Marilda V. A questão Social no Capitalismo. **Temporalis**, São Paulo, ABEPSS, ano 2, n. 3, p. 9-31, jan./jul. 2001.

MACHADO, Maria das Dores C. **Política e Religião**: a participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PEREIRA, Tania M^a. D.; Dantas R. Notas Reflexivas sobre a Relação de Custódia e o Exercício Profissional: o Caso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. In: FORTI, Valeria; GUERRA Y. **Ética e Direitos**: Ensaio Críticos. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. p. 139-156.